RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

LEI Nº 846 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a distribuição gratuita de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que buscam atendimento médico em outros municípios."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de um lanche e uma bebida para o paciente usuário do TFD, Tratamento Fora do Domicilio, nas viagens feitas para outros municípios, com vista a realização de tratamentos médicos hospitalares cujo lapso temporal entre saída e retorno seja superior a 6 (seis) horas.

Paragrafo único Caso o paciente necessite de acompanhamento, também lhe deverá ser ofertado o previsto no "caput".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 14 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

"Deus seja louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Diretor do Departamento Administrativo